



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.940-B, DE 2020

(Do Sr. Alessandro Molon)

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relator: DEP. TADEU ALENCAR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Antonieta de Barros.

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O 15 de outubro é data comemorativa que busca enaltecer nossos heróis cujo poder é transformar cidadãos através da educação. Esses mestres da sociedade moderna¹ podem ser representados por diversos personagens importantes das páginas da história do nosso País, a exemplo de Paulo Freire – o Patrono da Educação Brasileira –, que acreditou na educação como prática libertadora e aplicou entre os excluídos a sua pedagogia, instrumentada para despertar a consciência crítica e, sobretudo, para humanizar.

Antonieta de Barros bem poderia ser a musa inspiradora das obras de Paulo Freire. Alfabetizada tardeamente por jovens estudantes, formou-se professora e dedicou a vida a combater o analfabetismo de adultos carentes, na crença de que a educação era a única arma capaz de libertar os desfavorecidos da servidão².

Em 1934, Antonieta foi eleita a primeira mulher negra para o parlamento – deputada estadual na Assembleia Legislativa de Santa Catarina. Sob a bandeira política da educação para todos como poder revolucionário e libertador, foi constituinte em 1935, cabendo-lhe relatar os capítulos Educação e Cultura e Funcionalismo na Constituição Catarinense. Sua luta política foi marcada pela valorização do magistério – do qual nunca se afastou -, com proposições que permitiram assegurar o provimento dos cargos do magistério mediante concurso público, mitigar a influência política na escolha de diretores escolares, e ampliar o

¹ Em alusão ao art. 2º do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que declara feriado escolar o dia do professor.

² <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-10-15/antonieta-de-barros-a-parlamentar-negra-pioneira-que-criou-o-dia-do-professor.html>

acesso ao ensino superior por alunos carentes, mediante a concessão de bolsas de estudos³.

Antonieta também foi autora da primeira Lei que criou o Dia do Professor e o feriado escolar de 15 de outubro (Lei nº 145, de 12 de outubro de 1948), em Santa Catarina. Somente 20 anos depois, com a edição do Decreto n. 52.682, de 14 de outubro de 1963, pelo Presidente da República João Goulart, a data passou a integrar o calendário escolar e foi comemorada formalmente por todas as comunidades escolares do Brasil.

Considerada “poeta menor”, atributo daqueles que evocavam o valor da sua dedicação ao estudo da língua portuguesa, à irrelevância da origem social e da cor da pele em relação ao aprimoramento intelectual, em contraposição aos beletristas de seu tempo⁴, Antonieta alcançou prestígio social e construiu um legado: fundou a sua própria escola para alfabetização da população carente, escreveu e editou seus textos e fez seu pensamento chegar a uma parcela da população num contexto histórico que não permitia às mulheres a livre expressão.

Segundo a Lei 11.597/07, “o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo”. Trata-se de uma homenagem àqueles que defenderam a liberdade, a democracia e o engrandecimento da nação.

Por toda a sua história, acreditamos que Antonieta de Barros faz por merecer a inscrição de seu nome do Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Como bem sugere a jornalista Aline Torres, em publicação disponibilizada pelo El País⁵, o nome de Antonieta de Barros deve ser “conhecido por cada criança que homenageia

³ <http://antigo.acordacultura.org.br/herois/hero/antonietadebarros>

⁴ FONTÃO, Luciene. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/93991/282740.pdf?sequence=1&isAllowed=y>

⁵ Antonieta de Barros, a parlamentar negra pioneira que criou o Dia do Professor. Disponível em 15 de outubro de 2020, em <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-10-15/antonietadebarros-a-parlamentar-negra-pioneira-que-criou-o-dia-do-professor.html>

seus professores no dia 15 de outubro. Por cada mulher que exerce seu direito ao voto e disputa vagas nas eleições. Por fim, por cada brasileiro que sai às ruas indignado com os preconceitos de cor, classe e gênero".

Por estas razões, contamos com o apoio dos Pares para que esta justa homenagem se materialize.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2020.

ALESSANDRO MOLON

Líder do PSB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

Declara feriado escolar o dia do professor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o item I do artigo 87 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º O dia 15 de outubro, dedicado ao Professor fica declarado feriado escolar.

Art. 2º O Ministro da Educação e Cultura, através de seus órgãos competentes, promoverá anualmente concursos alusivos à data e à pessoa do professor.

Art. 3º Para comemorar condignamente o dia do professor, aos estabelecimentos de ensino farão promover solenidades, em que se enalteça a função do mestre na sociedade moderna, fazendo participar os alunos e as famílias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1963; 142º da Independência do Brasil; 75º da República.

JOÃO GOULART
Paulo de Tarso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.940, DE 2020

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON.

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210504626700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.940, DE 2020

A apresentação: 27/04/2021 15:47 -CCULT
PRL 1 CCULT => PL 4940/2020
PRL n.1

Inscribe o nome de Antonieta de Barros
no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON.

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, inscribe o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída à Comissão Cultura. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestará quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O Projeto de Lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, de acordo com o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210504626700>

1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei em análise, nº 4.940, de 2020, de autoria do Deputado Alessandro Molon, inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Conforme será exposto neste Parecer, a iniciativa legislativa é absolutamente meritória.

Nascida em 11 de julho de 1901, em Desterro, como era chamada Florianópolis (SC), era filha de Catarina e Rodolfo de Barros. Foi criada pela mãe, que trabalhava como escravizada doméstica. Aos cinco anos de idade, consta que Antonieta havia começado a se alfabetizar. Depois dos estudos primários, foi admitida na Escola Normal Catarinense.

Antonieta rompeu muitas barreiras para conquistar espaços que ao seu tempo eram negados às mulheres, ainda mais para uma mulher negra. Na década de vinte do século passado, com o pseudônimo Maria da Ilha, iniciou as atividades de jornalista e escritora, criando e dirigindo o jornal *A Semana* (1922-1927) e em seguida dirigiu o periódico *Vida Ilhôa* (1930). Em 1937, lançou a coletânea *Farrapos de Ideias*, que abordava questões raciais e sexuais do seu tempo. Nos 23 anos de contribuição à escrita, mais de mil artigos foram publicados por ela.

A educação sempre foi um campo de bastante dedicação e amor por parte de Antonieta. Sua bandeira de vida era promover educação para todos. Após sagrar-se professora, com 17 anos fundou o curso particular “Antonieta de Barros”, com o objetivo de combater o analfabetismo de adultos carentes. A fama de profissional de excelência fez com que lecionasse também nos colégios de elite Coração de Jesus, Dias Velho e Catarinense.

Destacou-se também como uma grande defensora do voto feminino nos anos 1930. Após o reconhecimento do direito feminino ao voto em 1932, Antonieta candidatou-se nas eleições de 1934, elegeu-se deputada estadual por Santa Catarina e fez história ao se tornar a primeira mulher negra a assumir um mandato popular no Brasil. Com a queda do Estado Novo e a redemocratização, candidatou-se novamente a deputada estadual nas eleições de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1945 e, obtendo a primeira suplência, assumiu novo mandato na Assembleia Legislativa de 1947 a 1951.

Em 1951, em uma explícita demonstração do preconceito sofrido no parlamento catarinense, diante de ataques de deputados que classificavam suas ações como “intriga barata de senzala”, Antonieta dignamente respondeu a eles que lhes faltavam “qualidades de professor: não distinguir raças, nem castas, nem classes”.

Outro exemplo do comportamento desbravador foi participar da criação do Centro Catarinense de Letras, em contraposição à Academia Catarinense de Letras, que restringia a entrada de escritores negros em seus quadros.

No trabalho de Antonieta como legisladora, um marco para a educação brasileira foi a criação do Dia do Professor, celebrado anualmente em 15 de outubro. Até então, a data era comemorada de modo informal, em alusão à promulgação da primeira grande lei educacional brasileira, ainda no reinado de Dom Pedro I. Por projeto de lei de Antonieta, aprovou-se a Lei Catarinense nº 145, de 1948, que criou a data no Estado. Vinte anos depois, a iniciativa da primeira legisladora negra foi reconhecida nacionalmente pelo então presidente da República João Goulart.

Antonieta de Barros faleceu em Florianópolis no dia 28 de março de 1952, com apenas 51 anos, devido a complicações de saúde por conta do diabetes.

Por ter contribuído com a Nação sendo uma notável educadora, escritora e parlamentar e pelo exemplo ímpar de vida¹, ao representar a quebra

¹ GOMES, LAURIANO e SCHWARCZ. **Enciclopédia Negra**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. SCHUMAHER e BRAZIL (orgs.). **Dicionário Mulheres do Brasil**: de 1500 até a atualidade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

NUNES, Karla Leonora Dahse. **Antonieta de Barros**: uma história. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em História.

EL PAÍS. Notícia intitulada “Antonieta de Barros, a parlamentar negra pioneira que criou o Dia do Professor”. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-10-15/antonieta-de-barros-a-parlamentar-negra-pioneira-que-criou-o-dia-do-professor.html>. Acesso em 20 abr. 2021.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de estereótipos ligados à etnia, ao gênero e à classe social, com muito orgulho, eu, também uma mulher negra, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.940, de 2020**, para que o nome de nome de Antonieta de Barros seja eternizado no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2021.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210504626700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.940, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.940/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Benedita da Silva.

Participaram da votação os (as) Senhores(as) Deputados(as) Alice Portugal - Presidente; Airton Faleiro - Vice-Presidente; Alê Silva, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Maria do Rosário, Tiririca, Túlio Gadêlha e Waldenor Pereira - Titulares; Diego Garcia, Erika Kokay, Juninho do Pneu, Professora Rosa Neide e Sâmia Bomfim - Suplentes Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Félix Mendonça Júnior e Joenia Wapichana, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Aroldo Martins, Áurea Carolina, Igor Kannário e Leo de Brito. Justificou a ausência a Deputada Áurea Carolina

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210772373600>

Apresentação: 11/05/2021 16:50 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL4940/2020

PAR n.1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.940, DE 2020

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON

Relator: Deputado TADEU ALENCAR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Alessandro Molon, inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Na justificação, o autor registra que Antonieta de Barros, alfabetizada tardiamente por jovens estudantes, formou-se professora e dedicou a vida a combater o analfabetismo de adultos carentes, na crença de que a educação era a única arma capaz de libertar os desfavorecidos da servidão. Relembra, ainda, que Antonieta foi a primeira mulher negra eleita para o parlamento, como deputada estadual na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, sob a bandeira política da educação para todos como poder revolucionário e libertador.

Antonieta de Barros foi constituinte em 1935, cabendo-lhe relatar os capítulos Educação e Cultura e Funcionalismo na Constituição Catarinense:

Sua luta política foi marcada pela valorização do magistério – do qual nunca se afastou -, com proposições que permitiram assegurar o provimento dos cargos do magistério mediante concurso público, mitigar a influência política na escolha de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213651757200>



diretores escolares, e ampliar o acesso ao ensino superior por alunos carentes, mediante a concessão de bolsas de estudos.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido distribuída à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno.

Em sessão realizada no dia 11/05/2021, a Comissão de Cultura aprovou a proposição, nos termos do parecer da Deputada Benedita da Silva.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Primeiramente, observamos que o projeto em exame atende aos **requisitos constitucionais formais** relativos à competência legislativa da União e à legitimidade da iniciativa por parlamentar. Trata-se de matéria relacionada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro, cuja proteção consta do rol das competências comuns da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, nos termos do art. 23, e no rol da competência legislativa concorrente da União, nos termos do art. 24, inciso VII, todos da Constituição Federal.

Não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados (art. 61, da CF/88).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213651757200>



Por fim, revela-se adequada sua veiculação por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Em relação à **constitucionalidade material**, o Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos constitucionais que, reconhecendo a importância do processo de formação da identidade do nosso povo, determinam a proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro.

No que diz respeito à **juridicidade**, nada temos a objetar. A proposição inova no ordenamento jurídico, respeita os princípios gerais do direito e encontra-se em consonância com o sistema jurídico brasileiro, em especial com os objetivos do Plano Nacional de Cultura instituído pela Lei nº 12.343, de 2010, dentre os quais o objetivo de proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial (art. 2º, II).

Com efeito, Antonieta de Barros foi uma personagem de grande importância na história de luta contra os preconceitos de cor, classe e gênero no Brasil, tendo dedicado sua vida a combater o analfabetismo de adultos carentes, na crença de que a educação era a única arma capaz de libertar os desfavorecidos da servidão, conforme destacado na justificativa da proposição. Além disso, teve importante papel no mundo político, tendo sido a primeira mulher negra eleita para o parlamento, em 1934, como deputada estadual na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, o que revela sua trajetória de luta e superação, em um contexto histórico em que as mulheres sofriam ainda muitas restrições sociais.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, observamos que a redação empregada no Projeto de Lei nº 4.940, de 2020, está em conformidade com as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, devendo ser feita apenas uma emenda de redação, tendo em vista que o Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, passou a ser denominado



“Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, por força da Lei n. 13.433, de 12 de abril de 2017.

Em face do exposto, concluímos o voto **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n° 4.940, de 2020, com a emenda de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

2021-14256

Apresentação: 16/10/2021 14:15 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4940/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213651757200>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.940, DE 2020

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Antonieta de Barros."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado TADEU ALENCAR
Relator

2021-14256



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Alencar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213651757200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 07/06/2022 16:31 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 4940/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.940, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação, do Projeto de Lei nº 4.940/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Tadeu Alencar.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Arthur Oliveira Maia - Presidente, Darci de Matos, João Campos e General Peternelly - Vice-Presidentes, Bia Kicis, Capitão Augusto, Clarissa Garotinho, Daniel Silveira, Danilo Forte, Dra. Vanda Milani, Eduardo Bismarck, Fábio Trad, Fausto Pinato, Fernanda Melchionna, Gervásio Maia, Gilson Marques, Hiran Gonçalves, Joenia Wapichana, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Lafayette de Andrade, Léo Moraes, Lucas Redecker, Luizão Goulart, Marcos Pereira, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Rui Falcão, Samuel Moreira, Tabata Amaral, Tadeu Alencar, Valtenir Pereira, Adriana Ventura, Aluisio Mendes, Capitão Alberto Neto, Celso Maldaner, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Eduardo Cury, Elias Vaz, Fábio Ramalho, Felipe Carreras, Felipe Rigoni, Giovani Cherini, Hugo Leal, Joice Hasselmann, Jones Moura, Joseildo Ramos, Kim Kataguiri, Ney Leprevost, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Pedro Lupion e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

EMENDA ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI N° 4.940, DE 2020

Apresentação: 13/06/2022 17:23 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 4940/2020
EMC-A n.1

Inscreve o nome de Antonieta de Barros no
Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Antonieta de Barros."

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

